



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.315, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º da Lei 180/1992, que dispõe sobre a Quadro de Cargos e Padrões do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A redação do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 180, de 04 de junho de 1992, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º

<i>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo</i>			
<i>Nº de Cargos</i>	<i>Cargo / Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária</i>
02	<i>Agente Fiscal</i>	5.0	40
02	<i>Assessor Técnico</i>	5.5	40
02	<i>Assistente Social</i>	50% do 6.0	20
16	<i>Atendente da Educação Infantil</i>	2.0	40
06	<i>Auxiliar Administrativo</i>	2.0	40
01	<i>Auxiliar de Pedreiro</i>	2.0	40
02	<i>Contador</i>	6.0	40
15	<i>Doméstica</i>	1.0	40
02	<i>Enfermeiro</i>	7.0	40
01	<i>Engenheiro Civil</i>	50% do 6.0	20
08	<i>Escriturário</i>	3.0	40
01	<i>Farmacêutico</i>	7.0	40
01	<i>Fiscal de Tributos</i>	4.0	40
01	<i>Mecânico</i>	5.0	40
02	<i>Médico</i>	7.5	20
01	<i>Médico ESF</i>	8.0	40
01	<i>Médico Veterinário</i>	7.0	40
06	<i>Motorista</i>	3.0	40
02	<i>Motorista de Ambulância</i>	3.0	40
01	<i>Nutricionista</i>	6.0	40



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

02	<i>Odontólogo</i>	<i>50% do 7.0</i>	<i>20</i>
06	<i>Operador de Máquina Rodoviária</i>	<i>4.0</i>	<i>40</i>
02	<i>Pedreiro</i>	<i>4.0</i>	<i>40</i>
01	<i>Psicólogo</i>	<i>50% do 7.0</i>	<i>20</i>
02	<i>Secretário de Escola</i>	<i>2.0</i>	<i>40</i>
05	<i>Servente</i>	<i>1.0</i>	<i>40</i>
01	<i>Técnico Agrícola</i>	<i>4.0</i>	<i>40</i>
03	<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>4.1</i>	<i>40</i>
01	<i>Técnico em Informática</i>	<i>5.5</i>	<i>40</i>
04	<i>Telefonista e/ou Centralista</i>	<i>3.0</i>	<i>40</i>
01	<i>Topógrafo</i>	<i>3.0</i>	<i>20</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 10 de março de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.